



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº 03/2020**  
**DISPENSA Nº 03/2020**  
**CONTRATO Nº 03/2020**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DA CONEXÃO À CABO (FIBRA ÓPTICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, SÃO PAULO E A EMPRESA DESCALNET PROVEDOR LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede nesta cidade, na Rua Presidente Kennedy, nº 675, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 54.021.647/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente **SEBASTIÃO JOSÉ RICCI**, brasileiro, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 8.812.774-6, inscrito no CPF/MF nº 549.738.728-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Descalvado, nº 242, Bairro Vila Brasil, CEP 13.690-000; e, de outro lado, **DESCALNET PROVEDOR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.017.284/0001-04, e Inscrição Estadual nº 285.027.319.113, com sede na Rua Cel. Arthur Whitacker, 329, bairro Centro, CEP 13.690-000, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pela Senhora **SARA DENISE DETOMAZI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 33.220.466-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F.(MF) nº 273.304.428-10, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 192, Jd. Albertina, CEP 13.690-000, na cidade de Descalvado/SP, simplesmente nominada, a seguir, **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato Administrativo, que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui objeto do presente a contratação de empresa autorizada pela Anatel a explorar serviços de comunicação multimídia por tempo indeterminado, consoante o ato nº 6.311, de 31 de outubro de 2012, para a prestação de serviços de acesso à rede de computadores, através da Conexão à cabo (fibra óptica), no endereço mencionado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** disponibilizará a infra-estrutura apropriada para a instalação com segurança dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, tais como modem, rádio, antenas ou outros que se fizerem necessários para a boa entrega do serviço, sendo de sua responsabilidade e custos.

3.6.  
S. J. S.



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

**Parágrafo Terceiro**– O produto consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagem simultânea, com a velocidade de **30 Mb Full**, sendo **30 Mb de upload e 30 Mb de download**, conforme a escolha do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** disponibilizará um IP via rede e um endereço de **IP FIXO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A execução dos serviços deverá se dar de forma direta e contínua, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços deverão ser executados no prédio que abriga a sede do Poder Legislativo de Descalvado – SP, situado na Rua Presidente Kennedy, nº 675, Novo Jardim Belém.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá zelar para que o serviço seja prestado conforme exigência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - O ponto de conexão à rede será da **CONTRATANTE**, que atende as especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o produto individual ao produto oferecido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os problemas em software e interligações em rede de máquina da mesma, (rede interna) bem como não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a interrupção das transmissões de onda de rádio através de interferências ou condições atmosféricas.

**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a manutenção dos equipamentos de sua prioridade, necessários para o uso do acesso.

7.10.

